



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|--|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | » 43\$ |
| Avulso: Número de duas páginas \$30; | | |
| de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas | | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 3.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- Da data do visto;
- Da data da anotação;
- De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:545 e 26:546 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo e Senhora do Rosário, da freguesia de Oliveira do Mondego, concelho de Penacova, e da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Martinho do Bispo, do concelho de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:547 — Modifica a redacção do n.º 38.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas, referente a objectos adquiridos pelos museus do Estado e câmaras municipais, ou aos mesmos oferecidos, e destinados aos seus mostruários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Nigéria (Colónia, Protectorado e Câmara sob mandato), assim como a Serra Leoa (Colónia e Protectorado), aderido à Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, concluída em Paris em 24 de Abril de 1926.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:548 — Autoriza o governador geral da colónia de Moçambique a abrir um crédito destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito, como adido fora do serviço, o secretário da comissão de beneficência e assistência pública da referida colónia.

Decreto n.º 26:549 — Permite, gratuitamente, às guarnições dos navios de guerra nacionais em serviço de soberania nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Índia, Macau e Timor a frequência das consultas externas dos hospitais onde tais consultas existam ou venham a estabelecer-se, mediante a apresentação de documento comprovativo passado pelo comandante ou médico do navio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:545

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo e Senhora do Rosário, da freguesia de Oliveira do Mondego, concelho de Penacova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|------------------------|---------|
| 1 secretário | 60\$00 |
| 1 andador | 30\$00 |
| 1 sacristão | 150\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:546

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Martinho do Bispo, do concelho de Coimbra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|---|--------|
| 1 escriturário | 60\$00 |
| 1 andador | 80\$00 |
| 1 lavadeira das roupas da Confraria | 20\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:547

Convindo facilitar a entrada de mostruários nos museus das câmaras municipais, e visto o artigo 2.º do decreto n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção do n.º 38.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas estabelecida pelo decreto-lei n.º 23:788, de 23 de Abril de 1934, é modificada como segue:

38.º Objectos adquiridos pelos museus do Estado e câmaras municipais, ou aos mesmos oferecidos, e destinados aos seus mostruários, precedendo autorização do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Nigéria (Colónia, Protectorado e Camarão sob mandato), assim como a Serra Leoa (Colónia e Protectorado) aderiram em 11 de Março findo à Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, concluída em Paris em 24 de Abril de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 18 de Abril de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Serviços de Fazenda e Alfândegas

Decreto n.º 26:548

Atendendo ao que representou e informou o governador geral da colónia de Moçambique sobre a necessidade de serem pagos os vencimentos do secretário da comissão de beneficência e assistência pública da referida colónia, na situação de adido fora de serviço por o respectivo lugar ter sido extinto pelo diploma legislativo n.º 484, de 29 de Janeiro último;

Não se encontrando inscrita na tabela de despesa em vigor verba por onde possam ser pagos esses vencimen-

tos, e não estando o caso abrangido em qualquer das alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique, observadas as formalidades legais, a abrir no corrente ano económico um crédito especial de 13.965\$51, destinado ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, como adido fora do serviço, o secretário da comissão de beneficência e assistência pública, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 729.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento da colónia em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

Secção de Marinha

Decreto n.º 26:549

Convindo que o pessoal dos navios de guerra nacionais, quando em serviço de soberania nas colónias, possa frequentar gratuitamente as consultas externas dos hospitais, nas mesmas condições que os outros funcionários;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As guarnições dos navios de guerra nacionais em serviço de soberania nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Índia, Macau e Timor é permitida gratuitamente a frequência das consultas externas dos hospitais onde tais consultas existam ou venham a estabelecer-se, mediante a apresentação de documento comprovativo passado pelo comandante ou médico do navio.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Índia, Macau e Timor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.